

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 24/2024

Cruzmaltina, 09 de Agosto de 2024.

1

Ilmo. Sr. Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL
CRUZMALTINA-PR.

ASSUNTO: Demanda: 308287

Na data de 08/08/2024, esta Controladoria Interna, recebeu Demanda: 8287 que trata do Programa Nacional da Transparência Pública – PNTP, sobre o período eleitoral, Lei nº 9.504/97, art. 73, IV, “b”, RECOMENDAMOS, que seja consultado a Procuradoria Municipal á respeito.

Anexo estaremos encaminhando: cópia da Demanda nº308287 e o Anexo á Demanda.

Aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

SMJ

ATENCIOSAMENTE


JHONNY PORFÍRIO
CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
09/08/24
Adriana J. da Silva

Senhor Gestor Público,

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, compartilhamos orientação visando a elucidar recentes e reiteradas dúvidas suscitadas no âmbito do Programa Nacional da Transparência Pública – PNTP, envolvendo possível conflito com as vedações de publicidade institucional no período de três meses que antecede o pleito eleitoral, fundamentadas na Lei nº 9.504/97, art. 73, IV, “b”.

Alguns entes públicos, **equivocadamente**, sob a alegação do supracitado dispositivo, têm retirado do ar suas redes sociais e parte ou a totalidade de seus portais transparência. Todavia, tais medidas **podem interferir diretamente no atendimento** dos critérios da avaliação do PNTP, acarretando a redução dos índices de transparência, a serem divulgados oportunamente pela Atricon.

É sabido que a legislação eleitoral veda condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, assim caracterizadas como de promoção pessoal, todavia, não afastam ou reduzem o dever constitucional e legal da transparência dos atos administrativos, do direito ao acesso à informação, bem como da manutenção dos serviços e canais de comunicação postos à disposição dos cidadãos, por meio das plataformas digitais.

Assim, as informações exigidas na avaliação dos portais no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, cuja fundamentação majoritária está na Constituição Federal, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 e na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2021, **não devem ter sua exigibilidade suspensa no período que antecede ao pleito eleitoral.**

Portanto, é imperioso que os gestores públicos sejam vigilantes no cumprimento do dever da transparência sem incorrer nas condutas vedadas pela legislação eleitoral, que recaem sobre o **conteúdo de publicidades institucionais e não sobre as plataformas e serviços digitais essenciais ao cidadão.**

Agradecemos desde já pela atenção dispensada e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

-----Atenção-----
Este comunicado tem por único objetivo divulgar informações relevantes, assim sendo, não é necessário respondê-lo. Devendo o destinatário apenas concluir a demanda dando ciência na notificação.
